

## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Recurso interposto em 18 de abril de 2014 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-36/14)**

(2014/C 292/77)

*Língua do processo: francês*

### **Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: C. Bernard-Glanz e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### **Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões da Comissão que indeferiram, por um lado, o pedido de prolongamento do serviço do recorrente e, por outro, que confirmaram a aposentação obrigatória deste último em 1 de junho de 2014.

### **Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão adotada pela AIPN, em 28 de março de 2014, tomada em conjunto com a decisão do Diretor-Geral da DG ENTR, de 7 de abril de 2014, que indeferiu o pedido de prolongamento do serviço do recorrente e, por conseguinte, que confirmou a aposentação obrigatória deste último em 1 de junho de 2014;
- reparação dos danos que resultaram ou podem resultar das decisões impugnadas;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

---

**Recurso interposto em 30 de abril de 2014 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-40/14)**

(2014/C 292/78)

*Língua do processo: francês*

### **Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: S. Orlandi, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### **Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão por meio da qual se procedeu à bonificação dos direitos à pensão do recorrente no regime de pensões da União nos termos das novas Disposições Gerais de Execução dos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

**Pedidos do recorrente**

- Declaração da inaplicabilidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução, de 3 de março de 2011, do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários;
- anulação das decisões de 30 de setembro de 2013 e de 9 de dezembro de 2013 de bonificar os direitos à pensão adquiridos pelo recorrente antes da sua entrada ao serviço no âmbito da transferência destes direitos para o regime de pensões das instituições da União Europeia nos termos das Disposições Gerais de Execução, de 3 de março de 2011, do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários;
- condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 14 de abril de 2014 — ZZ/Comissão****(Processo F-43/14)**

(2014/C 292/79)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: S. Orlandi, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de bonificar os direitos a pensão da recorrente no regime de pensões da União em aplicação das novas DGE relativas aos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII ao Estatuto dos Funcionários e da decisão, de 19 de agosto de 2013, que encerra o processo relativo à transferência dos direitos a pensão da recorrente adquiridos na *caisse nationale d'assurance vieillesse des travailleurs salariés* (CNAVTS)

**Pedidos da recorrente**

- declarar ilegal e, por conseguinte, inaplicável o artigo 9.º das Disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
  - anular a decisão, de 18 de setembro de 2013, de bonificar os direitos a pensão adquiridos pela recorrente antes da sua entrada em funções, no âmbito da transferência desses direitos para o regime de pensões das instituições da União Europeia, em aplicação das Disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011;
  - anular a decisão, de 19 de agosto de 2013, de encerrar o processo relativo à transferência dos direitos a pensão da recorrente adquiridos na *caisse nationale d'assurance vieillesse des travailleurs salariés* (CNAVTS);
  - condenar a Comissão nas despesas.
-